



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2019

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a proibição de artifícios pirotécnicos nas áreas internas de bares, restaurantes, boates, casas de show e/ou estabelecimentos congêneres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No Município de Belém fica proibida a utilização de artifícios pirotécnicos nas áreas internas de bares, restaurantes, boates, casas de show e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo de outras proibições contidas na legislação infraconstitucional.

Parágrafo único. Para os objetivos desta Lei, são considerados artifícios pirotécnicos quaisquer objetos destinadas a transmitir a inflamação e produzir luz, incêndio, ruídos ou explosões com a finalidade de provocar a explosão de uma carga, tais como:

- I – artifícios de fogo;
- II – sinalizadores;
- III – bombas;
- IV – busca-pés;
- V – morteiros e outros fogos perigosos;

Art. 2º - Sem prejuízo de outras penalidades impostas por lei específica, o descumprimento da proibição definida nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de até 1 (um) salário mínimo pelo descumprimento;
- II – multa de até 2 (dois) salários mínimos em caso de reincidência;
- III – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias;
- IV – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência de transgressão do inciso IV, fica a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização autorizada a encaminhar o processo administrativo referente ao fato para dar início ao procedimento necessário à cassação definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento que descumpriu a proibição.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares destinados à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2019.

.....
Vereadora  Branda Quaresma
BELÉM - VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica através da necessidade de criar políticas em nosso município que proibam a utilização dos artifícios pirotécnicos e visem aprimorar a fiscalização nos locais supracitados, evitando a ocorrência de sinistros, dentre os quais incêndios, como já ocorrido em outros municípios do nosso país, valendo citar o lamentável caso de negligência em Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, tragédia que abalou o Brasil em 26 de janeiro de 2013.

O objetivo deste projeto é possibilitar a prevenção de acidentes, garantindo segurança dos consumidores através da fiscalização efetiva e regular, uma vez que é inexistente no Brasil uma legislação em âmbito federal que trate com rigor a proibição ou restrição de se acender fogos de artifício ou de se proporcionar shows de pirotecnia nos estabelecimentos descritos acima. Muitas casas noturnas servem garrafas de bebidas para seus clientes amarrados a sinalizadores que espirram sinais luminosos de fogo. Mais do que isso, são incontáveis os shows realizados de forma não autorizada envolvendo pirotecnia e que são praticados por garçons ou bandas que se apresentam nessas casas noturnas totalmente fechadas e sem qualquer expertise o resguardo da sua integridade física, que no caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos com relação ao estipulado na presente Lei ocorrerá aplicação de penalidade, incentivando a medida o cumprimento da legislação, bem como resguardando ao cidadão.

O projeto em questão tem como finalidade proibir o uso de artefatos que possam causar incêndio em locais fechados e visa aprimorar ações preventivas de segurança, onde a proibição do uso dos produtos enumerados no artigo 1º, parágrafo único desta lei. Deverá constar a informação sobre a proibição em banner ou placa afixada em local visível, modo que os frequentadores dos estabelecimentos supracitados possam denunciar aos órgãos competentes, qualquer indício de irregularidades, através de disque denuncia que estará também explícito no local, permitindo aos órgãos de fiscalização maiores mecanismos de controle.

Outro aspecto a ser ressaltado são as penalidades trazidas pela propositura ao comerciante que infringir a lei. São sanções críveis o suficiente para gozarem de efetividade e severas o suficiente para coibir a transgressão da norma. O ganho econômico que o dono do estabelecimento não pode transpor a perda em caso de aplicação da sanção, ou seja, o não cumprimento daquilo que ficou determinado deve gerar um prejuízo que desencoraje os empresários ao descumprimento da norma, sendo essa a única maneira de realmente garantir a segurança dos consumidores. O projeto acresce, ainda, uma figura penal aos crimes atentatórios a incolumidade pública, acrescentando a figura de acender fogos de artifício ou fazer show pirotécnico em locais fechados. Com isso o conjunto de sanções trazidas pela lei torna-se muito mais severa e pessoal do que a simples multa ou perda da permissão de funcionamento, haja vista todas as implicações processuais e materiais que a prática de um crime pode acarretar.

Não podemos nos abster de regulamentar essa matéria, restringindo a utilização de fogos em locais fechados, sempre visando o bem estar e a segurança dos consumidores e evitando acidentes que resultem em novas tragédias.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Caso aprovado, esse projeto contribuirá não somente para a redução dos riscos e acidentes por parte de quem utiliza esses estabelecimentos, mas como garantirá ações eficazes de controle e fiscalização.

Belém (PA), de de 2019.


..... Quaresma
Vereadora Blandia Quaresma